



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1.993, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

*Acresce e altera dispositivo da Lei nº 1.841, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais e emergenciais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Piúma.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescida a alínea "d" ao § 3º, inciso II do art. 1º da Lei nº q.841, de 23 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º (...)*

*§ 3º (...)*

*II - (...)*

*d) auxílio por situações de desastre e calamidade pública."*

**Art. 2º** O § 1º do art. 2º da Lei nº 1.841/2001 passa a vigorar com se guinte redação:

*"Art. 2º (...)*

*§ 1º Os benefícios serão concedidos às famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal (CADUNICO) ou com o cadastro em andamento, com renda per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo vigente, para os benefícios de caráter eventual e emergencial, mediante parecer técnico, exceto o benefício eventual 'serviço-funeral', que será concedido às famílias com renda per capita igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo vigente, mediante parecer técnico."*

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 9 de junho de 2014,  
50º aniversário da emancipação político-administrativa.

**Samuel Zuqui**  
Prefeito